ORCISPAR
Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

# RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 43, DE 18 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Orcispar.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CRF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar proferiu decisão favorável a esta alteração em sessão extraordinária realizada em 18 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Orcispar, na forma do Anexo Único desta Resolução, aplicável a todos os dirigentes, membros do colegiado e servidores da entidade, qualquer que seja o vínculo.

Art. 2º A adesão ao Código é obrigatória e formalizada por termo individual assinado no ato da posse e por ocasião da publicação desta Resolução, na forma do art. 12 do Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 18 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO BERTELI MARIN
Data: 28/07/2026 10:56:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**THIAGO B. MARIN**

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização Orcispar

Sede Administrativa - Av. Colombro, nº 6460 Zona 07 - Maringá/PR
orcispar.pr.gov.br
(44) 3123-2830

# CÓDIGO DE ÉTICA & CONDUTA

ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO DO PARANÁ - ORCISPAR

ORCISPAR
Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Sede Administrativa - Av. Colombro, nº 6460 Zona 07 - Maringá/PR
orcispar.pr.gov.br
(44) 3123-2830

# Código de Ética e Conduta

Aprovado por meio da Resolução CRF n°41/2026, em 18 de julho de 2026.

ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

**DIRETORIA**

Rogel Martins Barbosa – *Diretor de Regulação e Fiscalização*

**EQUIPE TÉCNICA**

Fernanda Thais Verdeiro de Souza – *Advogada*

Ivane Fernandes – *Secretária de Diretoria*

Karen Tauani dos S. S. Moreira – *Analista de Regulação e Fiscalização*

Renata Alves Perez – *Coordenadora de Fiscalização*

Robson Martins Barbosa – *Analista de Contabilidade*

Stefany Rodrigues de Oliveira – *Técnica em Saneamento*

Pedro Leonardo Vieira Andrade – *Técnico em Saneamento*

Viviane Fernanda de Sousa – *Ouvidora*

Yasmin Raineri Silva – *Analista de Laboratório*

**ORCISPAR – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná.**

Av. Colombo, 6460 – Zona 07 – Maringá/Paraná – CEP: 87.020-000

Telefone: (44) 3123-2830

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código estabelece os valores, os princípios e os padrões de conduta que orientam a atuação do CRF como instância reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico dos municípios regulados pelo Orcispar.

Art. 2º Sujeitam-se a este Código, sem distinção de hierarquia ou vínculo, os dirigentes, os membros do colegiado e os servidores da entidade, doravante denominados agentes.

Parágrafo único. Este Código integra o programa de integridade da entidade e não afasta os deveres já previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa) e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º A atuação dos agentes pauta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda por:

I — independência e imparcialidade na análise técnica e nas decisões regulatórias, resguardando a entidade da influência indevida de prestadores, municípios regulados ou terceiros;

II — primazia do interesse público e do usuário do serviço de saneamento sobre interesses particulares;

III — integridade e probidade na guarda e no uso dos recursos e das informações da entidade;

IV — transparência ativa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

## CAPÍTULO III

## DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do agente:

I — exercer suas funções com diligência técnica e fundamentar suas manifestações e decisões;

II — declarar-se impedido e abster-se de deliberar sempre que configurada situação de conflito de interesses, real ou aparente;

III — zelar pelo sigilo das informações a que tenha acesso em razão do cargo, vedado o uso para fim particular ou benefício de terceiros;

IV — tratar com urbanidade usuários, prestadores, colegas e o público em geral;

V — Comunicar à Comissão de Ética qualquer conduta que contrarie este Código de que tenha conhecimento.

## CAPÍTULO IV

## DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado ao agente:

I — solicitar, aceitar ou receber, para si ou para outrem, presente, vantagem ou benefício de prestadores regulados, de interessados em decisões da entidade ou de quem com eles se relacione, ressalvados brindes institucionais sem valor comercial e as cortesias protocolares de praxe;

II — valer-se do cargo para obter vantagem indevida ou favorecer interesse próprio ou de terceiro;

III — utilizar informação privilegiada obtida em razão da função;

IV — exercer atividade incompatível com o cargo ou que comprometa sua imparcialidade regulatória.

Art. 6º É vedada a nomeação, a contratação ou a manutenção, em cargo em comissão, função de confiança ou por dispensa e inexigibilidade de licitação, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, membro do colegiado ou servidor da entidade, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Configurada situação de conflito de interesses, o agente comunicará o fato ao responsável pela integridade e à Comissão de Ética, que poderá determinar o afastamento da matéria, o impedimento de votar ou outra medida de resguardo, registrada em ata.

## CAPÍTULO V

## DAS DECLARAÇÕES

Art. 8º O agente firmará, no ato da posse, declaração de bens e declaração de ausência de conflito de interesses, e renovará a declaração de ausência de conflito anualmente.

Parágrafo único**.** As declarações são arquivadas pela área de controle interno e mantidas em sigilo, ressalvado o acesso dos órgãos de controle.

## CAPÍTULO VI

## DA COMISSÃO DE ÉTICA E DA APURAÇÃO

Art. 9º A Comissão de Ética, constituída por ato próprio do Diretor de Regulação e Fiscalização do Orcispar no âmbito do programa de integridade, é responsável por orientar os agentes, receber e apurar denúncias de violação a este Código e propor as medidas cabíveis.

Art. 10 As denúncias de violação são recebidas por canal segmentado da Ouvidoria da entidade, destinado a manifestações internas de integridade, com garantia de confidencialidade ao denunciante e vedação a retaliação.

Art. 11 Recebida a denúncia, a Comissão de Ética assegurará o contraditório e a ampla defesa ao agente e, concluída a apuração, poderá recomendar desde a orientação reservada até a comunicação à autoridade competente para aplicação das sanções previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

## CAPÍTULO VII

## DO TERMO DE ADESÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12Todo agente firmará termo individual de adesão a este Código no ato da posse e por ocasião de sua publicação; a recusa em aderir é comunicada ao Diretor de Regulação e Fiscalização do Orcispar para as providências cabíveis.

Art. 13 A entidade promoverá ações periódicas de divulgação e capacitação sobre o conteúdo deste Código, integradas ao plano de capacitação e ao programa de integridade.

Art. 14 Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Ética.